

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO EJUSTIÇÃ LEDAÇÃO FINAL

Laroveda em 21/12/18 ...

Inclui arts. 47-A e 47-B na Lei Complementar no 757, de 14 de janeiro de 2015 — que estabelece regras para a supressão, o transplante ou a poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre, revoga os Decretos nos 10.237, de 11 de março de 1992, 10.258, de 3 de abril de 1992, 15.418, de 20 de dezembro de 2006, 17.232, de 26 de agosto de 2011, 18.083, de 21 de novembro de 2012, e 18.305, de 28 de maio de 2013, e dá outras providências —, determinando o prazo de manifestação às solicitações de manejo da vegetação no Município de Porto Alegre e dando outras providências.

Art. 1º Fica incluído art. 47-A na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

"Art. 47-A. A manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams) acerca das autorizações previstas nos *capita* dos arts. 9°, 11 e 15, correspondentes à supressão, transplante ou poda, respectivamente, deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o protocolo da documentação exigida pela legislação."

Art. 2º Fica incluído art. 47-B na Lei Complementar nº 757, de 2015, conforme segue:

"Art. 47-B. Nos casos em que um espécime vegetal localizado em área pública ou privada ofereça risco de dano iminente com ameaça à integridade física de pessoas ou de prejuízo ao patrimônio, e transcorrido o prazo previsto no art. 47-A desta Lei Complementar sem execução, pela Smams, do serviço solicitado, o informante ou denunciante poderá realizar o manejo vegetal necessário, sob sua responsabilidade, desde que o laudo técnico apresentado ao órgão competente comprove a enfermidade do vegetal e a necessidade do manejo para eliminação do perigo."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM

thing Durite